



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 523/2016

**REAJUSTA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS
PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 484/14 QUE
INSTITUIU O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BOREBI.**

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Os valores da cesta e do vale de alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 484/14, que instituiu o Programa de Alimentação do Servidos Público Municipla de Borebi, ficam reajustados para R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 2º - Nos termos do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 484/14, a Administração Municipal optará pela concessão mensal do vale alimentação ou da cesta.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 31 de Março de 2016.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças